

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES CASSI 2020**

**Artigo 1º** – No período de **16.03.2020 a 27.03.2020** será realizado processo de consulta ao Corpo Social da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI para eleição de representantes dos associados em cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na forma do Estatuto Social da CASSI, do Regulamento de Consulta ao Corpo Social da CASSI e deste Edital de Convocação.

**Artigo 2º** – O processo eleitoral será realizado para preenchimento dos cargos abaixo relacionados e o mandato para os membros eleitos será de **01.06.2020 até 31.05.2024**:

- I. Conselho Deliberativo: 2 titulares e 2 suplentes;
- II. Conselho Fiscal: 2 titulares e 2 suplentes;
- III. Diretoria Executiva: Diretoria de Planos de Saúde e Relacionamento com Clientes.

**Artigo 3º** – Para coordenar e executar o processo eleitoral será constituída Comissão Eleitoral composta por 03 (três) associados e seus respectivos suplentes, em efetivo exercício na CASSI designados pela Diretoria Executiva, observadas as demais condições previstas no Regulamento de Consulta ao Corpo Social da CASSI.

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 4º** – As inscrições das chapas serão realizadas no período de **13.01.2020 até às 18h** (dezoito horas) – **horário de Brasília (DF) – do dia 31.01.2020**.

**Artigo 5º** – Somente será aceita a inscrição de chapas cuja composição apresente candidatos para todos os cargos, inclusive suplentes, a serem preenchidos, de forma independente: i) para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva da CASSI; e ii) para o Conselho Fiscal da CASSI.

**Artigo 6º** – Os pré-requisitos a serem observados pelos candidatos concorrentes aos cargos de representantes dos associados no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva da CASSI, quer como membro efetivo ou suplente, são aqueles estabelecidos na legislação vigente e no Estatuto Social e constarão, obrigatoriamente, do Edital de Convocação das Eleições. Nos termos do artigo 81 do Estatuto Social, os candidatos devem atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser associado na forma dos incisos I e II do Art. 6º, em pleno gozo de suas prerrogativas, e contar, na data da posse, com 5 (cinco) anos de filiação à CASSI, no mínimo;
- II. Não estar cumprindo penalidade imposta pelo empregador Banco do Brasil S.A.;
- III. Não estar atuando, na data da posse, em administradoras e operadoras de planos e seguros de saúde;

- IV. Ter graduação completa em nível superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- V. Possuir experiência de, no mínimo, 4 (quatro) anos, no exercício de função gerencial em pelo menos uma das seguintes áreas: saúde, financeira, administrativa, contábil, econômica, jurídica ou atuarial, para investidura ou indicação como membro da Diretoria Executiva;
- VI. Possuir experiência de, no mínimo, 4 (quatro) anos, no exercício de função técnica ou gerencial em pelo menos uma das seguintes áreas: saúde, financeira, administrativa, contábil, econômica, jurídica ou atuarial, ou certificação reconhecida pelo mercado, para investidura ou indicação como membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

**§ 1º** – Para atender ao disposto no inciso VI, do artigo 81, do Estatuto Social, a relação das instituições certificadoras e os certificados admitidos para fins de comprovação dos requisitos encontram-se descritos no Anexo 5 deste Edital.

**§ 2º** – Poderão ser utilizados como documentos comprobatórios de apresentação obrigatória para fins de comprovação da experiência mínima de 4 (quatro) anos no exercício de função técnica ou gerencial, prevista nos incisos V e VI do artigo 81:

- a) Cópia das páginas da CTPS que comprovem a empresa e o tempo que exerceu a função; ou
- b) Relatório de sistema empresarial ou equivalente, com carimbo e assinatura do representante da empresa, que especifique as funções exercidas e o tempo de exercício; ou
- c) Declaração de empresa contendo as funções exercidas e tempo em que foram exercidas; ou
- d) Atestado de prestação de serviço, emitido pela empresa para a qual prestou serviço, contendo no mínimo as seguintes informações: empresa, função, atividades exercidas e tempo que prestou o serviço.

**§ 3º** – Caso o candidato não comprove o preenchimento dos requisitos ao cargo na data da posse, a vaga será suprida da seguinte forma:

- a) Se indicado pelo Banco do Brasil, o patrocinador deverá indicar, em até 30 (trinta) dias novo representante que preencha os requisitos;
- b) Se eleito pelo Corpo Social, deverão ser realizadas novas eleições, no prazo de até 30 (trinta) dias, especificamente para preenchimento do cargo, ficando vetado ao candidato nova participação no pleito.

**§ 4º** – Para tomar posse no cargo, o candidato eleito para membro do Conselho Deliberativo (titular e suplente) e para a Diretoria de Planos de Saúde e Relacionamento com Clientes deverá:

- a) Atender aos requisitos e condições previstos nos artigos 3º e 4º da Resolução Normativa – RN nº 311, de 01.11.2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, cuja comprovação deverá ser realizada mediante assinatura do Termo de Responsabilidade integrante do Anexo da referida Resolução;
- b) Aderir ao Código de Ética e às Normas de Conduta da CASSI.

**§ 5º** – Poderá ser reeleito para um segundo mandato o candidato ao Conselho Deliberativo, como titular ou suplente, desde que a soma dos anos de gestão neste Conselho e na Diretoria Executiva não ultrapasse 8 (oito) anos consecutivos.

**§ 6º** – Não poderá candidatar-se à reeleição na Diretoria Executiva o associado que tenha exercido cargo na Diretoria Executiva por 02 (dois) mandatos consecutivos, considerado para tal fim qualquer período complementar igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 7º** – É vedada a candidatura ao Conselho Fiscal de associado que tenha sido membro titular ou suplente do referido Conselho no período anterior.

**Artigo 7º** – A inscrição das chapas, com o nome e qualificação dos candidatos que concorrerão aos cargos no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e ao cargo de Diretor de Planos de Saúde e Relacionamento com Clientes, deverá ser solicitada por meio de Requerimento de Inscrição, conforme Anexos 1 e 2 deste Edital, que deverá ser protocolado na Sede da CASSI, em Brasília (DF), no período de **13.01.2020 a 31.01.2020, das 9h** (nove horas) **às 18h** (dezoito horas), horário de Brasília.

**Parágrafo único** – É facultado o encaminhamento de cópia do Requerimento de Inscrição de chapa à CASSI, devidamente assinado, por meio de arquivo de imagem anexado a correio eletrônico enviado para o endereço [comissaoeleitoral2020@cassi.com.br](mailto:comissaoeleitoral2020@cassi.com.br), desde que recebido na CASSI **até às 18h** (dezoito horas) **do dia 31.01.2020**.

**Artigo 8º** – O Requerimento de Inscrição deverá ser assinado pelo representante da chapa e deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I. Nome proposto para a chapa e dois outros nomes opcionais a serem utilizados na ordem de preferência apresentada;
- II. Relação dos componentes da chapa, contendo matrícula, nome completo, apelido ou nome mais conhecido, dependência de localização, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, além dos respectivos cargos a que concorrem;
- III. Indicação do representante da chapa;
- IV. Indicação do nome do observador da chapa perante a Comissão Eleitoral, que não pode ser componente de chapa inscrita.

**§ 1º** – Caso duas ou mais chapas requeiram o mesmo nome, este será considerado válido para aquela que primeiro tenha solicitado a inscrição, restando a outra chapa a utilização do nome opcional indicado na forma do inciso I, de acordo com a ordem de preferência apresentada.

**§ 2º** – É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa, assim como a utilização de nome para a chapa que seja ofensivo à CASSI.

**Artigo 9º** – Deverão ser entregues à CASSI, **até às 18h** (dezoito horas) **do dia 05.02.2020**, os seguintes documentos, na forma do artigo 19 do Regulamento de Consulta ao Corpo Social da CASSI:

- I. Original do Requerimento de Inscrição, caso tenha sido encaminhado por correio eletrônico, conforme Anexos 1 e 2 deste Edital;
- II. Original da declaração subscrita por cada participante da chapa, com firma reconhecida, conforme Anexo 3 deste Edital, declarando que: a) atende as exigências e os pré-requisitos exigidos para concorrer ao pleito; b) tem pleno conhecimento e concordância com as normas que regem o processo eleitoral; e c) aprova os nomes do representante e do observador da chapa que foram indicados no requerimento de inscrição;
- III. Original do currículo sintético de cada participante da chapa, com até 600 (seiscentos) toques, em fonte Arial 10 (dez), para fins de confecção de material institucional de divulgação das chapas; e
- IV. Cópia autenticada do diploma de conclusão de curso superior ou de documento comprobatório de colação de grau para todos os participantes da chapa.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo do disposto no *caput*, cópias dos documentos relacionados nos incisos II a IV deverão ser entregues na Sede da CASSI ou enviados em arquivo de imagem anexado a correio eletrônico para o endereço [comissaoeleitoral2020@cassi.com.br](mailto:comissaoeleitoral2020@cassi.com.br), impreterivelmente **até o dia 04.02.2020**.

## **DA VOTAÇÃO E DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 10** – A votação será realizada a partir **das 9h** (nove horas) do dia **16.03.2020** **até às 18h** (dezoito horas) do dia **27.03.2020** – horário de Brasília (DF).

**Artigo 11** – Durante o período de votação, a CASSI divulgará aos associados, por meio de seu portal na internet, parciais diárias com a quantidade de eleitores que já votaram.

**Artigo 12** – A base de votantes – associados aptos a votar – será apurada e definida pela Comissão Eleitoral com base na quantidade de associados com direito a voto existente no dia **31.01.2020**, excluídos aqueles que tenham se desligado da CASSI até a geração do arquivo eletrônico da base de votantes.

**Artigo 13** – Os votos dos associados serão colhidos da seguinte forma:

- I. SisBB – Sistema de Informações do Banco do Brasil: Associados na ativa no Banco do Brasil, com utilização de senha pessoal de acesso;
- II. TAA – Terminal de Auto-Atendimento do BB: todos os associados, com utilização do cartão de movimentação de conta corrente e senha alfanumérica ou biometria;
- III. WEB/Internet: todos os associados, com *login* de acesso aos Serviços Online CASSI; e
- IV. Mobile – APP CASSI: todos os associados, com *login* de acesso aos Serviços Online CASSI.

**Artigo 14** – A eleição será realizada por voto individual, secreto e facultativo dos associados e a chapa vencedora será aquela que tiver obtido o maior número de votos entre as chapas concorrentes.

**Artigo 15** – O resultado das eleições, com o total dos votos válidos em cada chapa, votos brancos, nulos e abstenções, além do nome da chapa vencedora e dos nomes dos eleitos, será divulgado até o dia **30.03.2020**, no site da CASSI e na agência de notícias do Banco do Brasil, sendo que a posse dos eleitos se dará em **01.06.2020**.

**Artigo 16** – O Estatuto Social da CASSI e o Regulamento de Consultas ao Corpo Social da CASSI estarão disponíveis na CASSI Sede, em Brasília (DF), nas dependências da CASSI existentes no País e no site [www.cassi.com.br](http://www.cassi.com.br).

**Artigo 17** – O processo eleitoral obedecerá ao cronograma constante do Anexo 4 deste Edital.

Brasília (DF), 10 de janeiro de 2020.

Dênis Correa  
Presidente

**Anexos:**

- 1) Requerimento de Inscrição de Chapa – Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- 2) Requerimento de Inscrição de Chapa – Conselho Fiscal;
- 3) Declaração de Candidato nas Eleições CASSI 2020;
- 4) Cronograma das Eleições CASSI 2020;
- 5) Certificados admitidos para fins de comprovação de requisitos.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES CASSI 2020 – ANEXO 1

Brasília (DF), XX de janeiro de 2020.

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA – ELEIÇÕES CASSI 2020

À

Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI

Sr. Presidente da Comissão Eleitoral,

Em consonância com as normas estatutárias, com o disposto no Regulamento de Consulta ao Corpo Social da CASSI e com o Edital de Convocação das Eleições CASSI 2020, vimos requerer a inscrição de Chapa para concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo e de Diretor de Planos de Saúde e Relacionamento com Clientes da CASSI.

Seguem, abaixo, os dados necessários para a inscrição da Chapa:

#### Indicação de nome para a Chapa

|          |  |
|----------|--|
| 1ª Opção |  |
| 2ª Opção |  |
| 3ª Opção |  |

#### Composição da Chapa

#### Diretor de Planos de Saúde e Relacionamento com Clientes – Mandato de 01.06.2020 até 31.05.2024

Nome:

Matrícula:

Apelido (ou nome mais conhecido):

Dependência de localização ou aposentado:

Endereço completo:

Telefone e e-mail:

#### Conselho Deliberativo – Mandato de 01.06.2020 até 31.05.2024

##### **Titular 1**

Nome:

Matrícula:

Apelido (ou nome mais conhecido):

Dependência de localização ou aposentado:

Endereço completo:

Telefone e e-mail:

**Suplente do Titular 1**

Nome:

Matrícula:

Apelido (ou nome mais conhecido):

Dependência de localização ou aposentado:

Endereço completo:

Telefone e e-mail:

**Titular 2**

Nome:

Matrícula:

Apelido (ou nome mais conhecido):

Dependência de localização ou aposentado:

Endereço completo:

Telefone e e-mail:

**Suplente do Titular 2**

Nome:

Matrícula:

Apelido (ou nome mais conhecido):

Dependência de localização ou aposentado:

Endereço completo:

Telefone e e-mail:

**Observador da chapa junto à Comissão Eleitoral**

Nome:

Matrícula:

Telefone para contato:

E-mail de contato:

**Representante da chapa junto à Comissão Eleitoral**

Nome:

Matrícula:

Telefone para contato:

E-mail de contato:

---

Nome e assinatura do representante da chapa

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES CASSI 2020 – ANEXO 2

Brasília (DF), XX de janeiro de 2020.

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA – ELEIÇÕES CASSI 2020

À

Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI

Sr. Presidente da Comissão Eleitoral,

Em consonância com as normas estatutárias, com o disposto no Regulamento de Consulta ao Corpo Social da CASSI e com o Edital de Convocação das Eleições CASSI 2020, vimos requerer a inscrição de Chapa para concorrer aos cargos do Conselho Fiscal da CASSI.

Seguem, abaixo, os dados necessários para a inscrição da Chapa:

#### Indicação de nome para a Chapa

|          |  |
|----------|--|
| 1ª Opção |  |
| 2ª Opção |  |
| 3ª Opção |  |

#### Composição da Chapa

#### Conselho Fiscal – Mandato de 01.06.2020 até 31.05.2024

##### **Titular 1**

Nome:

Matrícula:

Apelido (ou nome mais conhecido):

Dependência de localização ou aposentado:

Endereço completo:

Telefone e e-mail:

##### **Suplente do Titular 1**

Nome:

Matrícula:

Apelido (ou nome mais conhecido):

Dependência de localização ou aposentado:

Endereço completo:

Telefone e e-mail:



**Titular 2**

Nome:

Matrícula:

Apelido (ou nome mais conhecido):

Dependência de localização ou aposentado:

Endereço completo:

Telefone e e-mail:

**Suplente do Titular 2**

Nome:

Matrícula:

Apelido (ou nome mais conhecido):

Dependência de localização ou aposentado:

Endereço completo:

Telefone e e-mail:

**Observador da chapa junto à Comissão Eleitoral**

Nome:

Matrícula:

Telefone para contato:

E-mail de contato:

**Representante da chapa junto à Comissão Eleitoral**

Nome:

Matrícula:

Telefone para contato:

E-mail de contato:

---

Nome e assinatura do representante da chapa

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES CASSI 2020 – ANEXO 3

### DECLARAÇÃO DE CANDIDATO

DECLARO, para fins da minha candidatura nas Eleições CASSI 2020, o seguinte:

- a) Compor a Chapa \_\_\_\_\_, como candidato ao cargo \_\_\_\_\_ (informar a condição de efetivo ou suplente);
- b) Atender a todos os pré-requisitos exigidos pela legislação e pelo artigo 6º do Edital de Convocação das Eleições CASSI 2020 para concorrer ao pleito;
- c) Ter pleno conhecimento e concordância com as normas que regem esse processo eleitoral;
- d) Aprovar como representante da Chapa o componente indicado no Requerimento de Inscrição, qual seja: \_\_\_\_\_ (informar nome e matrícula do representante);
- e) Aprovar como Observador da Chapa na Comissão Eleitoral o associado indicado no Requerimento de Inscrição, qual seja: \_\_\_\_\_ (informar nome e matrícula do observador).

2. DECLARO AINDA, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS E QUE ESTOU CIENTE DAS REPERCUSSÕES CÍVEIS E PENAS PELA INEXATIDÃO DAS MESMAS.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante:  
Nome/Matrícula do declarante:

**(Reconhecer firma em cartório, conforme artigo 9º, inciso II do Edital de Convocação)**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES CASSI 2020 – ANEXO 4

### CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES CASSI 2020

| Nº. DE ORDEM | EVENTO  | DATA / PERÍODO                            | REFERÊNCIA NO REGULAMENTO         |
|--------------|---|---|-----------------------------------|
| 1            | Divulgação do Regulamento Eleitoral e do Edital de Convocação e Instalação da Comissão Eleitoral  | Até<br>12.01.2020                         | Artigos 4º e 5º                   |
| 2            | Inscrição das Chapas  | 13.01.2020 até<br>às 18h de<br>31.01.2020 | Artigo 13                         |
| 3            | Divulgação das chapas inscritas   | Até<br>03.02.2020                         | Art. 8º, Inciso VI                |
| 4            | Entrega dos documentos referentes às inscrições das chapas, que podem ser enviados por arquivo de imagem anexado a correio eletrônico.  | Até<br>04.02.2020                         | Artigo 18                         |
| 5            | Entrega dos originais dos documentos de inscrição das chapas e de cópia autenticada do diploma de conclusão de curso superior; sorteio das chapas inscritas                           | Até às 18h de<br>05.02.2020               | Artigo 19                         |
| 6            | Exame dos documentos de inscrição de chapas e comunicação aos representantes das chapas de eventuais irregularidades  | Até<br>06.02.2020                         | Art. 20                           |
| 7            | Saneamento das irregularidades pelas chapas   | Até às 18h de<br>10.02.2020               | Artigo 20                         |
| 8            | Análise dos documentos encaminhados para saneamento das irregularidades e divulgação das chapas aptas à homologação   | Até<br>10.02.2020                         | Artigo 20, §<br>único             |
| 9            | Apresentação do material de campanha para confecção do Boletim Especial – Eleições.   | Até<br>13.02.2020                         | Artigo 29                         |
| 10           | Apresentação de pedido(s) de impugnação da(s) chapa(s) e/ou candidatos junto à Comissão Eleitoral   | Até às 18h de<br>12.02.2020               | Artigo 21                         |
| 11           | Notificação às chapas sobre os pedidos de impugnação apresentados   | Até<br>12.02.2020                         | Artigo 21, § 1º                   |
| 12           | Apresentação de defesa contra o(s) pedido(s) de impugnação da(s) chapa(s) e/ou candidatos junto à Comissão Eleitoral  | Até<br>14.02.2020                         | Artigo 21, § 1º                   |
| 13           | Exame e julgamento dos pedidos de registros e impugnação de chapas e/ou candidatos pela Comissão Eleitoral e comunicação das decisões às chapas concorrentes                          | Até<br>17.02.2020                         | Artigo 21, §2º                    |
| 14           | Indicação de substituto de candidato impugnado  | Até às 18h de<br>19.02.2020               | Artigo 21, § 4º                   |
| 15           | Avaliação das indicações de substituto de candidato impugnado   | Até<br>20.02.2020                         | Art. 21, § 5º                     |
| 16           | Homologação das chapas e divulgação das chapas homologadas<br>(Nos termos do artigo 23 do Regulamento de Consulta, não havendo impugnação de chapa, este prazo poderá ser antecipado) | Até<br>20.02.2020                         | Artigo 22 e Art.<br>8º, inciso IX |
| 17           | Período de campanha   | 21.02.2020 a<br>27.03.2020                | Artigo 26                         |
| 18           | Data limite para substituição de candidato em caso de falecimento ou perda da condição de associado   | 13.03.2020                                | Artigo 24, § 1º                   |
| 19           | Período de votação  | 16.03.2020 a<br>27.03.2020                | Artigos 31 a 36                   |
| 20           | Apuração, consolidação, homologação e divulgação do resultado final   | Até<br>30.03.2020                         | Artigo 37 a 40                    |
| 21           | Posse dos eleitos   | 01.06.2020                                | Artigo 42                         |

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES CASSI 2020 – ANEXO 5****CERTIFICADOS ADMITIDOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS**

| <b>INSTITUIÇÃO</b>  | <b>CERTIFICADO</b>                              | <b>ÁREA</b>               |
|---|---|---------------------------|
| ACCA – Association of Chartered Certified Accountants                                   | CertIFR   | Contábil                  |
| CFA – Chartered Financial Analyst   | Certificação CFA                                | Financeira                |
| IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa                                   | Conselheiro de Administração – Segmento CCI-CA  | Administrativa/Governança |
| IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa                                   | Conselheiro de Administração – Segmento CCle-CA | Administrativa/Governança |
| IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa                                   | Conselheiro Fiscal – Segmento CCI-CF            | Administrativa/Governança |
| ICSS – Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social | Administradores em Geral                        | Administrativa            |
| IIA – Instituto dos Auditores Internos do Brasil  | Certified Internal Auditor (CIA)                | Administrativa            |
| IIA – Instituto dos Auditores Internos do Brasil  | CRMA  | Administrativa            |
| PLANEJAR – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros                            | CFP   | Financeira                |